



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Termo de Desistência	7
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.267 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária para o **exercício financeiro do ano de 2025**, e dá outras providências”.*

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Promissão incluindo a Administração Indireta, relativas ao **exercício financeiro de 2025**, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da administração direta e indireta, nos termos da lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social;

II - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino superior;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

VI - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do sistema único de saúde.

Art. 3º O projeto de Lei orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - natureza da receita - da Portaria Interministerial n.º 303, de 28 de abril de 2005, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 3º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o **exercício financeiro de 2025** obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas serão orçadas de acordo com o orçamento de 2024, considerando eventuais implementos inflacionários e ajustes quanto aos índices de participação quanto a tributos federais e estaduais, bem como as estimativas no tocante a receitas vinculadas, havendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 3 de 15

alterações fontes de recurso, e as demais serão ajustadas conforme a estimativa da receita;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e orçamentos da Prefeitura Municipal de Promissão suas propostas parciais.

§ 1º. As despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas os índices inflacionários, ressalvado os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º. Não havendo encaminhamento das propostas parciais o Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Promissão procederá com a repetição do orçamento daquele Poder ou Entidade do exercício de 2024.

Art. 6º Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º. Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2022, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964

§ 3º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o final.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por

Decreto:

I - A transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;

II - A alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

§ 1º. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

§ 2º. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 3º. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita, mediante Termo de Colaboração ou de fomento nos termos de **Lei Federal nº 13019/14** e suas alterações posteriores.

§ 2º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10 O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 11 Até trinta dias após a aprovação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 4 de 15

orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias, respeitados os limites constitucionais.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo ou Executivo, dando-se respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13 O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos e de seus programas.

Art. 14 Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 15 Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto

Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16 As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, **as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2024**, e na sua execução.

Parágrafo Único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas ou tarifas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Instituição de taxas ou tarifas, para cobertura dos custos efetivos de serviços prestados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 5 de 15

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - Com pagamento de inativos, ainda que decorrentes da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art.12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º Caso a Lei Orçamentária de 2024 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com a indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22 O sistema de controle interno do Poder Executivo **Alertará** quanto ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - Controle da execução Orçamentária e Financeira;

II - Despesas sem procedimento formal de processos;

III - Coleta e distribuição de água;

IV - Coleta e disposição de esgoto;

Parágrafo Único: Para o atendimento do Disposto no caput deste artigo, **será de responsabilidade dos Secretários Municipais** repassarem as informações necessárias ao Controle Interno.

Art. 23 Esta lei altera a Lei 4017/21 do Plano Plurianual - PPA período 2022-2025, conforme o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art.16 acima e do projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025.

Parágrafo Único. Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, havendo eventuais alterações de valores, estas serão acrescidas nos anexos da presente lei de diretrizes, os quais deverão acompanhar o projeto da LOA.

Art. 24 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 25 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 26 de junho de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I

DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (LC 101, ART. 9º, §2º)

- Pessoal e encargos;
- Manutenção da Estrutura Administrativa;
- Pagamento de Sentenças judiciais transitadas em julgado e Precatórios;
- Manutenção do ensino fundamental;
- Manutenção da Educação Infantil;
- Merenda Escolar Recursos Próprios;
- Merenda Escolar - Recursos vinculados;
- Transporte Escolar;
- Atendimento Ambulatorial - Saúde Básica;
- Distribuição de Medicamentos;
- Assistência Social em Geral;
- Apoio ao Ensino Superior;
- Concessão de Subvenções Sociais a Entidades Filantrópicas para Serviços de Educação, Saúde e Assistência Social;
- manutenção de Obras e Serviços urbanos e rurais;
- Apoio a Agricultura e Meio Ambiente.

LEI Nº 4.268 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2024, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 6 de 15

Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.02	- FMS - Atenção Básica	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.301	- Atenção Básica	
Programa:	10.301.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.301.0007.2327	- INCREM. TEMPORARIO - AT. PRIMARIA - PORT. 3523 - Rec Federal	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 300.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO FINANCEIRO** do exercício 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 26 de junho de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.269 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2024, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
--------	----	-------------------	--

Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.03	- FMS - Media e Alta Complexidade	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	10.302.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.302.0007.2328	- ATENÇÃO ESPECIALIZADA MAC. - PORT. 3591 - Rec Federal	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL CONSUMO	80.000,00
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	320.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			400.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO FINANCEIRO** do exercício 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 26 de junho de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.270 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

“Denomina Bosque Luiz Ruas da Silva a área de preservação localizada no entorno da lagoa da Agrovila Campinas, Assentamento Reunidas.”

(Autoria: Paulinho Miotto)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “BOSQUE LUIZ RUAS DA SILVA” a área de preservação ambiental que envolve a lagoa, localizada na Agrovila Campinas - P.A. Reunidas, Município de Promissão-SP.

Art. 2º A Municipalidade, após a publicação desta Lei, poderá incluir esta área entre os lugares de recreio e visitação turística do município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 26 de junho de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 7 de 15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência



COMUNICADO DESISTÊNCIA Nº 074/2024 – CP

A Prefeitura Municipal de Promissão comunica que, após publicação do Edital de Convocação de nº 106/24-CP, publicado no “Diário Oficial Eletrônico”, os candidatos abaixo relacionados foram considerados **desclassificados/desistentes**.

SERVENTE

Class.	NOME
55º	LUZIA PEREIRA DE SOUZA

Publique-se;

Promissão/SP, 25 de Junho de 2024.

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

Página 1

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-3900
CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
CNPJ 44.558.856/0001-52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 8 de 15



COMUNICADO DESISTÊNCIA Nº 075/2024 – CP

A Prefeitura Municipal de Promissão comunica que, após publicação do Edital de Convocação de nº 105/24-CP, publicado no “Diário Oficial Eletrônico”, os candidatos abaixo relacionados foram considerados **desclassificados/desistentes**.

CUIDADOR EDUCACIONAL (REMANESCENTES)

Class.	NOME
46	MARCIA ROSANGELA SINOPOLI PIVA
48	JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
50	VITOR HUGO SANTOS MARIA
59	MARIA INES DOS SANTOS
62	ANA APARECIDA CAVALCANTE BETTIO
63	MARISTELA PEREIRA
67	MEIRE ANA RICHARDES DA ROCHA
70	MARCILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
72	ANA CLARA VICTOR DE SOUZA OLIVEIRA
74	FRANCISCO BERNARDO
76	MARIA SELMA AZEVEDO
79	JORGE LUIZ UMBELINO CARVALHO
80	NATALIA APARECIDA LOPES SANTOS
83	VERA LUCIA DE ALMEIDA

Publique-se;

Promissão/SP, 25 de Junho de 2024.

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-3900
CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br
CNPJ 44.558.856/0001-52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 9 de 15

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 109/2024 – PS PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e classificação geral do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo indicados, a **COMPARECEREM** munidos dos documentos exigidos (cópias e originais) à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO** setor de RH até o dia **01/JULHO/2024**, às **16:00 HORAS**, situada na Av. Pedro de Toledo, nº 386, Centro, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo:

MERENDEIRA

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Class.	NOME
18º	SUZAN ROBERTA OLIVEIRA NERI
19º	VERA APARECIDA DA SILVA
20º	CLAUDENICE AUGUSTA DE SOUZA
21º	ANA PAULA FERNANDES NOGUEIRA DIAS
22º	EDNA DIAS ZANUTTO
23º	JOSEFA EDILEUSA DE MEDEIROS
24º	CAROLINA MARTINS CONRADO
25º	MAIARA DE SOUZA HERNANDEZ
26º	ELISANGELA SOUZA NASCIMENTO

Disponibilidade: 04 VAGAS conforme classificação para contrato temporário, com prazo inicial de 06 meses (podendo esse contrato ser prorrogado).

Aquele que comparecer e conforme a sua classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**, venha a desistir da (s) vaga (s) existente (s), a contratação será oferecida para o próximo candidato presente à apresentação (*conforme sua classificação e entrega da documentação*). Caso o candidato ao qual tenha sido oferecido o direito de opção pela vaga não compareça no prazo, será considerado desistente.

Nova convocação será feita sempre a partir do último contratado, salvo hipótese de retorno ao início da lista em razão do esgotamento.

*** A lista de documentos, deve ser solicitada diretamente na Divisão de Pessoal através do whatsapp (14)3541-3004 ou do telefone (14)3543-9000.**

*** A falta da documentação exigida até o prazo final, irá ocasionar a desclassificação do candidato.**

Promissão/SP, 26 de Junho de 2024

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PROMISSÃO - Av. Pedro de Toledo, 386 – (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 - CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 110/2024 – PS PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e classificação geral do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo indicados, a **COMPARECEREM** munidos dos documentos exigidos (cópias e originais) à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO** setor de RH até o dia **01/JULHO/2024**, às **16:00 HORAS**, situada na Av. Pedro de Toledo, nº 386, Centro, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo:

SERVENTE

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Class.	NOME
09º	FABIANA TENORIO CAVALCANTE
10º	ADRIANO MARCEL DEFENDI AUGUSTO
11º	SILVANA APARECIDA DE PAIVA
12º	ALCILENE FERREIRA DA COSTA
13º	VIVIANE MEZA DA HORA

Disponibilidade: 02 VAGAS conforme classificação para contrato temporário, com prazo inicial de 06 meses (podendo esse contrato ser prorrogado).

Aquele que comparecer e conforme a sua classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**, venha a desistir da (s) vaga (s) existente (s), a contratação será oferecida para o próximo candidato presente à apresentação (*conforme sua classificação e entrega da documentação*). Caso o candidato ao qual tenha sido oferecido o direito de opção pela vaga não compareça no prazo, será considerado desistente.

Nova convocação será feita sempre a partir do último contratado, salvo hipótese de retorno ao início da lista em razão do esgotamento.

*** A lista de documentos, deve ser solicitada diretamente na Divisão de Pessoal através do whatsapp (14)3541-3004 ou do telefone (14)3543-9000.**

*** A falta da documentação exigida até o prazo final, irá ocasionar a desclassificação do candidato.**

Promissão/SP, 26 de Junho de 2024

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PROMISSÃO - Av. Pedro de Toledo, 386 – (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 - CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 111/2024 – PS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 e PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e classificação geral do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018** e **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo indicados, a **COMPARECEREM** munidos dos documentos exigidos (cópias e originais) à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO** setor de RH até o dia **01/JULHO/2024**, às **16:00 HORAS**, situada na Av. Pedro de Toledo, nº 386, Centro, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo:

MONITOR INFANTIL

CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Class.	NOME
56º	GIOVANI MARCIANO MOURA
57º	REGIANE BATISTA
58º	TAUANNY CAVALCANTE RIBEIRO COSTA
59º	FLAVIA ALESSANDRA AUGUSTO
60º	JESSICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
61º	FABIANA OSMUNDO ROSA
62º	TAMARA RODRIGUES PEREIRA
63º	MAICON DOUGLAS DE SOUZA
64º	NATHALIA BERTOLDO DE MORAES
65º	ELAINE CRISTINA RIBEIRO VACARI
66º	MARIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS
67º	DANILO MATEUS SAMPAIO
68º	MARCELA REGINA LOPES

MONITOR INFANTIL

PROCESSO SELETIVO 001/2023

Class.	NOME
01º	SOFIA DAMETTO MOREIRA

Disponibilidade: 03 VAGAS conforme classificação para contrato temporário, com prazo inicial até 13/12/2024 (podendo esse contrato ser prorrogado).

PREFEITURA DE PROMISSÃO - Av. Pedro de Toledo, 386 – (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 - CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ



Aquele que comparecer e conforme a sua classificação no **CONCURSO PÚBLICO 001/2018 e PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 (respectivamente)**, venha a desistir da (s) vaga (s) existente (s), a contratação será oferecida para o próximo candidato presente à apresentação (*conforme sua classificação e entrega da documentação*). Caso o candidato ao qual tenha sido oferecido o direito de opção pela vaga não compareça no prazo, será considerado desistente.

Nova convocação será feita sempre a partir do último contratado, salvo hipótese de retorno ao início da lista em razão do esgotamento.

*** A lista de documentos, deve ser solicitada diretamente na Divisão de Pessoal através do whatsapp (14)3541-3004 ou do telefone (14)3543-9000.**

*** A falta da documentação exigida até o prazo final, irá ocasionar a desclassificação do candidato.**

Promissão/SP, 26 de Junho de 2024

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PROMISSÃO - Av. Pedro de Toledo, 386 – (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 - CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissão.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

TRABALHANDO POR VOCÊ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 112/2024-PS PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e classificação geral do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo indicados, a **COMPARECEREM** munidos dos documentos exigidos (cópias e originais) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no dia **02/JULHO/2024**, às **9:00 HORAS**, situada na Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, nº 60, Centro, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo:

PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**

Class.	NOME
11º	TAIZE APARECIDA MUCIO DE MIRANDA
12º	FLÁVIA EDUARDA LEMES
13º	GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS
14º	ROSELI APARECIDA BELLONI RAMALHO
15º	VILMA GREGORUTTI VIEIRA
16º	GISELLE FERREIRA DA SILVA
17º	GLENDA THARCIANA FELIX SILVA DE OLIVEIRA
18º	VIVIANE CANDIDO GONÇALVES NASCIMENTO
19º	NAYELEN CALDEREIRO CAPELANES

Disponibilidade: **02 VAGAS – PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche Alvorada 01 Manhã e**

01 Tarde)

Na data de atribuição (02/07/2024), os candidatos que comparecerem, conforme sua classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**, escolherão a (s) vaga (s) existente (s) para o (s) cargo (s) respectivo (s), para contrato em caráter temporário até ***13/12/2024**, podendo esse contrato ser prorrogado.

Aquele que comparecer e conforme a sua classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**, venha a desistir da (s) vaga (s) existente (s), a contratação será oferecida para o próximo candidato presente à apresentação (*conforme sua classificação*). Caso o candidato ao qual tenha sido oferecido o direito de opção pela vaga não esteja presente, será considerado desistente.

Nova convocação será feita sempre a partir do último contratado, salvo hipótese de retorno ao início da lista em razão do esgotamento.

*** A lista de documentos, deve ser solicitada diretamente na Divisão de Pessoal pessoalmente ou através do whatsapp (14)3541-3004.**

*** A falta da documentação exigida no momento da atribuição, irá ocasionar a desclassificação do candidato.**

Após as atribuições das salas, os candidatos serão encaminhados à **DIVISÃO DE PESSOAL** para as providências necessárias às contratações e entrega dos documentos exigidos.

Promissão/SP, 26 de Junho de 2024

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-3900
CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br
CNPJ 44.558.856/0001-52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 14 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 113/2024 – PS CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e classificação geral do **CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2018**, **CONVOCA** os candidatos interessados e aprovados abaixo indicados, a **COMPARECEREM** munidos dos documentos exigidos (cópias e originais) à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO** setor de RH no dia **01/JULHO/2024**, às **09:00 HORAS**, situada na Av. Pedro de Toledo, nº 386, Centro, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo:

MOTORISTA

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Class.	NOME
14º	VINICIUS MASSARU FERNANDES FUTATA
15º	EDIMIR GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA
16º	ANTONIO JOSE DOS SANTOS
17º	WAGNER ROMAO
18º	SILVIO ROBERTO PEREIRA SILVA
19º	ANDRE LUIS RIBEIRO DOS SANTOS
20º	BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA
21º	ROGERIO QUEIROZ CARNEIRO

Disponibilidade: 01 VAGA conforme classificação para contrato temporário, com prazo inicial de 12 meses (podendo esse contrato ser prorrogado).

Aquele que comparecer e conforme a sua classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**, venha a desistir da (s) vaga (s) existente (s), a contratação será oferecida para o próximo candidato presente à apresentação (*conforme sua classificação e entrega da documentação*). Caso o candidato ao qual tenha sido oferecido o direito de opção pela vaga não compareça no prazo, será considerado desistente.

*** A lista de documentos, deve ser solicitada diretamente na Divisão de Pessoal pessoalmente ou através do whatsapp (14)3541-3004.**

*** A falta da documentação exigida até o prazo final, irá ocasionar a desclassificação do candidato.**

Promissão/SP, 26 de Junho de 2024

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PROMISSÃO - Av. Pedro de Toledo, 386 – (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 - CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1577A

Página 15 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 114/2024 – PS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e classificação geral do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo indicados, a **COMPARECEREM** munidos dos documentos exigidos (cópias e originais) à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO** setor de RH até o dia **01/JULHO/2024**, às **16:00 HORAS**, situada na Av. Pedro de Toledo, nº 386, Centro, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo:

CIRURGIÃO DENTISTA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Class.	NOME
22º	PAULA DO NASCIMENTO VALENCIANO
23º	MAURICIO PIRONCELLI TOBLER

Disponibilidade: 01 VAGA conforme classificação para contrato temporário, com prazo inicial de 12 meses (podendo esse contrato ser prorrogado).

Aquele que comparecer e conforme a sua classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**, venha a desistir da (s) vaga (s) existente (s), a contratação será oferecida para o próximo candidato presente à apresentação (*conforme sua classificação e entrega da documentação*). Caso o candidato ao qual tenha sido oferecido o direito de opção pela vaga não compareça no prazo, será considerado desistente.

** A lista de documentos, deve ser solicitada diretamente na Divisão de Pessoal pessoalmente ou através do whatsapp (14)3541-3004.*

** A falta da documentação exigida até o prazo final, irá ocasionar a desclassificação do candidato.*

Promissão/SP, 26 de Junho de 2024

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PROMISSÃO - Av. Pedro de Toledo, 386 – (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 - CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br